

Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - SEAIS, formular o Programa Municipal de Dignidade Trans.

Trata-se de um importante Programa para a cidade já que há uma demanda crescente e específica da comunidade trans em São Caetano do Sul, de modo que o poder público não pode se abster de atender os direitos e pedidos dessa população. Pedidos que se fundamentam na dignidade da pessoa humana. O Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo, ficando claro evidente o preconceito e marginalização dessa população. Um programa municipal para esse grupo permitirá que a sua humanidade seja respeitada, já que auxiliaria na busca de vagas de trabalho formais, processos hormonais, saúde sexual, impedir a evasão escolar, entre outros.

Segue abaixo a indicação de possível minuta de Projeto:

"EMENTA: INSTITUÍ O PROGRAMA

546/2021 Página 1 de 4



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

DIGNIDADE TRANS E INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "MÊS DA VISIBILIDADE TRANS.

Art. 1° O Programa Dignidade Trans, destina-se a promover os direitos humanos, a autonomia financeira, a elevação de escolaridade, a qualificação profissional e a preparação para o mercado de trabalho das travestis, das mulheres transexuais e dos homens trans, bem como a humanização dos serviços públicos prestados pelo Município a essas pessoas

Art. 2° Constituem diretrizes do Programa Diginidade Trans:

I - a oferta de autonomia financeira, de elevação de escolaridade, de qualificação profissional e de preparação dos beneficiários para o mercado de trabalho;

II - o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do preconceito e da discriminação contra as travestis, as mulheres transexuais e os homens trans, respeitando-se, em qualquer situação, o uso do nome social, a identidade de gênero e a orientação sexual dessas pessoas, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001.

III - a capacitação e a sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às travestis, às mulheres transexuais e aos homens trans, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

IV - a formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Programa por meio do Comitê Intersecretarial do Programa Dignidade Trans;

546/2021 Página 2 de 4



Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

II - encaminhar e auxiliar os beneficiários do Programa na adesão a outros programas e ações públicas e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

III - articular-se, com as demais Secretarias Municipais e Estaduais, o aprimoramento e o aperfeiçoamento do Programa Dignidade Trans;

IV - referenciar equipamentos municipais, principalmente das redes educacional, de saúde e de assistência social, para o bom atendimento das travestis, das mulheres transexuais e dos homens trans;

V - monitorar e prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades e ações previstas para o Programa.

Parágrafo único. O referenciamento previsto no inciso IV do "caput" deste artigo não impede e nem exclui o atendimento às travestis, mulheres transexuais e aos homens trans nos demais equipamentos públicos municipais.

Art. 4º Fica instituído, na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, o Comitê Intersecretarial do Programa Dignidade Trans, com a incumbência de acompanhar e avaliar a implementação do Programa Dignidade Trans, bem assim propor o seu aprimoramento e aperfeiçoamento.

§ 1º O Comitê será composto por um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

VI- Secretaria Municipal de Segurança

Art. 5º A rede municipal de saúde deverá ofertar, nos equipamentos municipais a serem referenciados, a terapia hormonal, no âmbito do Processo Transexualizador e pelo Sistema Único de

546/2021 Página 3 de 4



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Saúde (SUS), conforme Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica instituído e incluído, no Calendário de Eventos da Cidade de Caetano do Sul, o "Mês da Visibilidade Trans", a ser realizado, anualmente, no mês de janeiro, especialmente no dia 29 de janeiro de cada ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Ante ao exposto, solicitamos a devida efetivação desta indicação."

Plenário dos Autonomistas, 29 de janeiro de 2021.

BRUNA CHAMAS BIONDI (MULHERES POR + DIREITOS) VEREADORA

546/2021 Página 4 de 4